

A Licença Compensatória de Magistrados e Membros do MP: Análise de seus Fundamentos e Controvérsias

Hélio Rêgo

Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira

Núcleo de Economia e Assuntos Fiscais



O que é a Licença Compensatória?

- Folgas concedidas a magistrados e membros do MP por tarefas além das atribuições ordinárias.
- Em diversos órgãos, substituiu gratificações por atividades extraordinárias.



As Duas Faces da Licença: Folga vs. Pecúnia

- **Formalmente:** Um direito a dias de descanso para compensar sobrecarga.
- **Na Prática:** Na maioria dos casos, não são usufruídas como folgas.
- **O Efeito:** São convertidas em pagamento em dinheiro (pecúnia).



Fatos Geradores (O que Gera a Licença?)

- **Acúmulo de Juízo/Promotoria:** Responder por mais de uma unidade jurisdicional ou promotoria.
- **Acúmulo de Acervo Processual:** Sobrecarga por volume excessivo de processos.
- **Plantões Judiciais/Ministeriais:** Atuação em fins de semana, feriados e recesso.
- **Funções Administrativas:** Exercício de cargos de gestão (direção, corregedorias, comissões).



Qual é o impacto financeiro?

- **Regra Geral:** 1 dia de folga a cada 3 dias de exercício, com teto de 10 folgas/mês.
- **Valor da Indenização:** Corresponde a até 1/3 do subsídio.
- **Em Termos Concretos:** A indenização pode alcançar R\$ 15 mil mensais líquidos, cerca de 50% da remuneração líquida do teto.



Origem da Licença Compensatória: Contexto

- **EC 19/1998:** Instituiu o subsídio em parcela única. Vedou o acréscimo de qualquer gratificação, adicional ou prêmio.
- **EC 41/2003:** Efetivou o modelo de subsídio e operacionalizou o teto remuneratório.
- **EC 47/2005:** Permitiu a exclusão de parcelas de natureza indenizatória do teto.



A Trajetória: Do Local ao Nacional

- **Marco Inicial (Acúmulo de Função):** Instituída a “Licença quinquídio” no MP do Rio de Janeiro pela Lei Complementar Estadual nº 113/2006.
- **Marco Inicial (Acúmulo de Acervo):** Leis federais de 2014 e 2015 concederam gratificações por acúmulo ao MPU e Judiciário da União.
- **Regulamentação Nacional:**
 - CNMP (Res. 253/2022): Institui a licença compensatória para o MP.
 - CNJ (Res. 528/2023): Estende a mesma sistemática ao Judiciário, garantindo simetria



É possível acumular licenças compensatórias?

- A depender do Tribunal/MP, é possível acumular:
 - as licenças por acúmulo de juízo e acervo;
 - uma dessas licenças com uma licença por função administrativa;
 - Em ao menos um órgão, as três licenças simultaneamente.
 - Ou ainda uma gratificação e uma licença.



O que é considerado “Efetivo Exercício”?

- A depender do Tribunal/MP, podem ser considerados como “efetivo exercício” os períodos de:
 - Recesso;
 - Férias;
 - Licenças para cursos, inclusive de duração plurianual;
 - Desempenho de mandato classista;
 - E em alguns casos, a própria folga decorrente da licença.



Qual o acervo de referência que caracteriza o acúmulo?

- O quantitativo varia significativamente segundo o Tribunal/MP e a área de atuação.
 - **No Judiciário:** Varia ao menos de 300 a 1200 processos distribuídos.
 - **No MP:** Varia ao menos de 200 a 1200.



Quais são os critérios para definição do acervo de referência?

- **Critério usual no Judiciário:** vincular o quantitativo ao necessário para a criação de uma nova comarca.
- Outros critérios encontrados:
 - Percentual do quantitativo para criação de comarca.
 - Distribuição superior a um percentual (ex: 75%) da média de casos novos do último triênio;
 - Percentual acima de uma distribuição paradigma.



Argumento 1: Incompatibilidade com o Regime de Subsídio

- A Constituição veda o acréscimo de "qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio" ao subsídio.
- As compensações por acúmulo de função e acervo eram, na origem, e são, na essência, gratificações remuneratórias.



Argumento 2: Descaracterização indevida da natureza jurídica da verba

- **Justificativa Oficial:** A criação da licença foi uma "adaptação" às novas regras constitucionais.
- **Operação Real:** Substituição de uma gratificação remuneratória por uma licença com o mesmo fato gerador.
- **Objetivo:** Alterar a forma jurídica para "indenizatória", contornando o teto remuneratório sem mudar a substância da verba.



Argumento 3: Violação da Regra de Transição (Marco Temporal de 2003)

- **Art. 4º da EC 47/2005:** Permitia excluir do teto apenas parcelas indenizatórias definidas em lei vigente na data da EC 41/2003.
- **Objetivo da Norma:** "Congelar o cenário existente em 2003", impedindo a criação de novas verbas para burlar o teto.
- **Consequência:** Licenças compensatórias estavam em desacordo com a norma constitucional transitória.



Argumento 4: Criação de vantagem por ato administrativo

- **Art. 37, X, da CF:** Remuneração e subsídio "somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica".
- A criação da licença por meio de resoluções administrativas ofende o princípio da reserva legal.



Argumento 5: Inexistência de Dano ou Prejuízo ao Agente Público

- O fundamento tradicional para indenizações na esfera administrativa é a existência de um dano não compensado.
- No caso da licença compensatória, não há qualquer prejuízo efetivo ao agente público.
- O agente poderia optar pelo usufruto da folga ou permanecer em exercício, sem sofrer qualquer perda funcional ou financeira.



Argumento 6: Incoerência Administrativa

- É uma contradição negar o direito constitucional às férias por necessidade de serviço e, ao mesmo tempo, instituir licenças compensatórias.



Considerações Finais

- **Proposta:** Vedar a concessão de licenças que não sejam no interesse da administração.
- **Exemplo de Referência:** A transformação da licença-prêmio (interesse do servidor) na licença-capacitação (interesse da administração) no âmbito da União.